



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

DECRETO LEGISLATIVO N° 002 DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO
PARTICULAR PARA VIAGENS E/OU
DESLOCAMENTO, PEDÁGIOS,
ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Vereadora, **APARECIDA DE FATIMA NEVES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber;

Art. 1º - Fica decretado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barros Cassal, em caso de viagens e/ou deslocamentos que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal, bem como participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências, Diligências, dentre outros, mas sempre atendendo a finalidade pública, mediante autorização do Presidente, devendo, conduzirem os demais integrantes que participem conjuntamente das atividades em local distinto da sede, limitada à capacidade do veículo.

Art. 2.º - Fica autorizada a celebração de acordo com Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal, para utilização de veículo, de sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas e para participação em eventos, em caso de viagens e/ou deslocamentos que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal, bem como participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências, Diligências, dentre outros.

Art. 3.º O Termo de Acordo, em anexo, e que é parte integrante deste decreto, só será realizado mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, contendo os seguintes requisitos: período, trajeto e justificativa da viagem, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo e ou declaração de posse direta e da carteira de habilitação do condutor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 4º - A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º deste Decreto, somente será permitida após a comprovação de que:

I – o deslocamento exige a utilização de veículo para sua realização;
II – o servidor e o vereador detêm a propriedade ou posse do veículo automotor devidamente, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo em perfeitas condições de trafegabilidade;

III – o servidor e o vereador deverão possuir habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor e o vereador deverão, preliminarmente, preencher e assinar o termo de acordo, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome, no da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II – localidade em que está lotado;

III – número e data de expedição da carteira de habilitação;

IV – número do Código RENAVAL do veículo que pretende utilizar no serviço;

V – número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 5º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância rodoviária efetivamente percorrida, fora da sede, correspondente à ida e ao retorno entre os municípios em que se der o deslocamento.

§ 1º - O valor pago como indenização será de R\$ 2,00 (dois reais), por quilometro rodado, caso o veículo utilize gasolina, álcool ou diesel.

Art. 6º - Esta Casa Legislativa fica isenta de quaisquer responsabilidades civil ou penal, que possam ocorrer com o veículo, sendo o condutor responsável pelo mesmo.

Art. 7º - Para efeito de cálculo da quilometragem percorrida será considerado, a saída de frente do prédio da Câmara Municipal de Vereadores até o destino e vice-versa, ficando a cargo do Vereador ou Servidor a anotação da quilometragem percorrida.

Art. 8º - A prestação de contas pela utilização de valores para despesas de locomoção, dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes.

Art. 9º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 8º, deverá ressarcir os valores recebidos pelas despesas de locomoção.

§ 1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento. Caso não seja possível o desconto em folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

de pagamento, tais valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

§ 2º Enquanto não realizada a prestação de contas relativa as despesas de deslocamento já recebidas o Vereador ou o Servidor fica impossibilitado de perceber novos valores.

Art. 10º - Será também indenizado, mediante apresentação de recibo, o valor correspondente aos valores pagos a título de Pedágio e de estacionamento, quando em deslocamento com veículo particular, nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art.11º - O servidor e vereador não terão direito à indenização prevista nesta resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte em caso de viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 12º - Poderá ser indenizado mais de 1(um) veículo, caso para o deslocamento, seja necessário a utilização de outro veículo, devido ao número de Vereadores ou Servidores ser maior do que a capacidade do veículo.

Art. 13º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS, 10 de janeiro de 2025.

Aparecida de Fátima Neves Pereira
Presidente

Roberto Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PUBLICADO EM:

DATA: 10 / 01 / 2025

Registre-se. Publique-se.